

PROCESSO: 880410

NATUREZA: Tomada de Contas Especial

PROCEDÊNCIA: Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas de Minas Gerais

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Divisópolis

EXERCÍCIO: 2012

À Coordenadoria de Apoio à 1ª Câmara.

Em respeito à garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa consagrada no art. 5º, LV, da Constituição Federal, c/c o art. 151, §1º, e art. 166, I, §2º, do RITCMG, Res. nº. 12/08, determino a **citação** da Sra. Mirian Cléia Reis Mendes, signatária, gestora do convênio e Prefeita Municipal à época, e do Sr. Euder de Lima Rosemberg, Prefeito Municipal sucessor, para que no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, apresentem as alegações cabíveis, além dos documentos comprobatórios sobre os fatos apontados no relatório técnico de **fls. 120 a 131**.

Cientifique-lhes, na oportunidade, que a justificativa poderá ser firmada pelos responsáveis ou por procuradores legalmente constituídos com apresentação de procuração original e ainda, que a ausência de manifestação no prazo fixado configurará em revelia, conforme legislação processual civil e o parágrafo único do art. 183 e o § 7º do art. 166, ambos da Resolução nº. 12/2008.

Manifestando-se os interessados, após a citação por via postal (AR) ou caso frustrada, por meio de edital, seja o processo encaminhado à **2ª Coordenadoria de Fiscalização Estadual** para reexame, como disposto no art. 152 da Resolução nº. 12/2008.

Transcorrido *in albis* o prazo anteriormente fixado remeta-se o processo ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer, conforme dispõe o art. 61, IX, “b”, da norma regulamentar supracitada.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2012.

Licurgo Mourão
Relator